



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI nº 16 e 16 de setembro de 2021

O presente projeto visa criar instrumento de colaboração na administração pública.

Muitas das vezes, algum órgão da administração pública necessita de servidor, para atender demandas temporárias. Assim, não tendo o município legislação específica para o tema, faz a presente.

Por isso, venho propor este projeto, solicitando que os nobres pares da casa debatam e assim aprovelem em plenário o seguinte projeto de lei:



“Dispõe sobre a cessão mútua de servidores públicos”

Art. 1º: Fica criada o instrumento de cooperação entre a administração municipal, estadual e federal, com ou sem ônus para o cedente, para exercício, cargo ou função no órgão requisitante, atendido os princípios constitucionais e aos requisitos desta lei.

Art. 2º: O órgão, seja municipal, estadual ou federal, que necessitar de servidor para atender demanda temporária, poderá requisitar a outro órgão, servidor para complementar o quadro, atendidas as condições da legislação.

Art. 3º - Havendo necessidade, o servidor poderá ser requisitado pela autoridade do órgão público interessada, mediante ofício à autoridade cedente explicando o motivo da cessão, bem como o período a ela correspondente.

§1º: Poderá o órgão público interessado, indicar o servidor que atende as suas necessidades.

§2º: Deverá sugerir na requisição, a quem ficará a cargo os vencimentos do servidor.

Art. 4: Recebida a requisição, o órgão possivelmente cedente, responderá em até 15 dias sobre o deferimento ou não da cessão, ou ainda, podendo solicitar mais informações do órgão requisitante, ou ainda, sugerir mudanças nos critérios da cessão.

§1º: Acolhido o pedido do requisitante, o órgão cedente indicará o servidor colocado a disposição, o tempo de cessão, e a quem recairá o ônus dos vencimentos.

§2º: A autoridade requisitante deverá dar aceite na proposta, ou responder os questionamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

Art. 5º: A atividade a ser desempenhada no órgão requisitante, deve estar contida nas atividades do cargo exercido pelo servidor no órgão cedente.

Parágrafo único: Não sendo compatível a atividade inerente ao cargo de origem a ser desempenhada no órgão requisitante, ou ainda, não sendo compatíveis as habilidades necessárias, poderá o servidor recusar a transferência.

Art. 6º: A requisição será feita:

I: pelo Prefeito, quando necessário pelo Prefeitura Municipal;

II: pela Mesa Diretora, quando necessário para a Câmara Municipal;

III: pelo responsável legal por outro órgão da administração pública;

Parágrafo único: Será a requisição direcionada às autoridades acima mencionadas.

Art. 7º: Aprovada a cessão entre requisitante e cedente, ambas as autoridades publicação na imprensa oficial.

§1º: Na Câmara, publicar-se-á mediante ato da Mesa Diretora.

§2º: Na Prefeitura, publicar-se-á mediante Decreto.

§3º: Nos demais órgãos, publicar-se-á na forma de seu regimento ou legislação interna.

Art. 8º: Caso a Câmara de Vereadores não concorde com a cessão, poderá qualquer cessão de servidor ser cancelada mediante Decreto Legislativo aprovado na casa.

Art. 9º: A cessão de servidor de que trata esta Lei, tem caráter precário e discricionário, podendo o órgão cedente requisitar o servidor cedido, ainda que antes do prazo estipulado, mediante requisição com 2 dias úteis de antecedência, após publicado o Ato ou Decreto da decisão.

Art. 10º: O ônus dos vencimentos deverá ser acordado no próprio instrumento de cooperação.

Parágrafo único: Excetuadas as gratificações e horas extras, o servidor não poderá ter decréscimo em seus vencimentos.

Art. 11º: O tempo do servidor no órgão requisitante, não prejudicará a contagem de anuênio e férias prêmio, nem importará em contagem de licença para tratamento de interesse particular descrito no art. 56 da Lei Municipal 1555/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo do Meio)

Art. 12º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ricardo Antônio da Silva
Vereador

